

## SÍNTESE



Para o desenvolvimento da sua actividade o Tribunal de Contas dispõe de **três secções especializadas na Sede, duas Secções Regionais de competência genérica e Serviços de Apoio técnico e instrumental**. Funciona em *plenário geral*, em *plenário de secção*, em *subsecção* e em *sessão diária de visto*, havendo ainda uma *Comissão Permanente*. Nas duas Secções Regionais, reúne, ainda, um *colectivo*, constituído pelo Presidente do Tribunal e pelos Juizes de ambas as Secções Regionais, tendo como competência a aprovação dos Pareceres sobre as Contas das Regiões Autónomas.

Em 2000, o **Plenário Geral do Tribunal de Contas (PG)**, de que fazem parte todos os juizes, incluindo os das Secções Regionais, nas **9 sessões realizadas, apreciou e aprovou**, entre outras questões, o **Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 1998**, o **Parecer sobre a conta da Assembleia da República de 1998**, o **Relatório de Actividades de 1999**, o **projecto de orçamento** da Sede e das Secções Regionais para 2001, os **programas de fiscalização** prévia, concomitante e sucessiva das Secções Regionais para 2001, propostas de alteração à Lei nº 98/97, de 26 de Agosto (Lei de organização e processo do Tribunal de Contas) e ao Decreto-Lei nº 440/99, de 2 de Novembro (Estatuto dos Serviços de Apoio do Tribunal de Contas), e a reestruturação da página da Internet do Tribunal de Contas.

A **Comissão Permanente (CP)**, presidida pelo Presidente do Tribunal e constituída pelo Vice-Presidente e por um Juiz de cada Secção, em **8 reuniões**, aprovou uma resolução sobre as **linhas gerais de organização e funcionamento dos Serviços de Apoio**, ratificada pelo Plenário Geral, e apreciou outras questões, nomeadamente, as relacionadas com a colocação de juizes nas Secções.

A **1ª Secção, em Plenário**, reuniu em **38 sessões**, tendo sido decididos **36 recursos ordinários e 2 extraordinários** e proferidos os respectivos acórdãos. Aprovou ainda **3 resoluções**: uma relativa ao programa de fiscalização para 2001, outra relativa à colocação de um magistrado e redistribuição do serviço na secção; e a terceira relativa às opções estratégicas da secção a observar na elaboração do orçamento do Tribunal para 2001.

Em **Subsecção**, constituída por três juizes, aprovou **9 relatórios de auditoria** (fiscalização concomitante) e proferiu **92 acórdãos**.

Em **sessão diária de visto** foram proferidas 2 056 decisões numeradas.

A **2ª Secção**, em **36 sessões**, para além da aprovação do **programa de fiscalização** e das opções estratégicas da secção a observar na elaboração do orçamento do Tribunal, para 2001, aprovou, em plenário de subsecção, **4 resoluções, 2 instruções, 57 relatórios de auditoria e 6 relatórios de verificação externa de contas**. Foi também homologada a **verificação interna de 835 contas**.

A **3.ª Secção**, em 11 sessões, das quais 6 do plenário, proferiu **2 acórdãos, 4 sentenças** em 1.ª Instância, ordenando ainda o arquivamento de 2 processos por pagamento voluntário.

Na **Secção Regional dos Açores** realizaram-se 21 sessões ordinárias, 2 extraordinárias e uma do colectivo especial, referente à **aprovação do Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 1998 e aprovação da Conta da Assembleia Legislativa Regional de 1999**. Quanto a decisões, foram ainda aprovadas **20 resoluções**, sendo 18 sobre processos de visto.



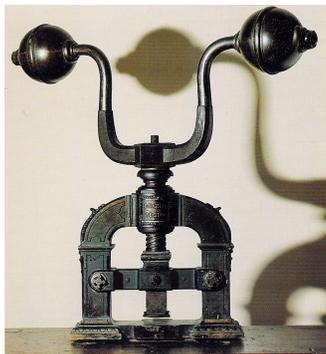
Na **Secção Regional da Madeira** realizaram-se uma sessão do colectivo especial, 17 sessões ordinárias, 3 extraordinárias e 62 sessões diárias de visto. Proferiram-se 3 deliberações respeitantes aos **pareceres** sobre as **contas da RAM de 1998 e Conta da Assembleia Legislativa Regional de 1995, 1996 e 1997, 35 decisões de visto, 54 homologações** de verificações internas, **1 despacho de arquivamento** de contas e **82 despachos** em processos de visto.

A **Comissão de Informática do Tribunal de Contas**, presidida por um Juiz Conselheiro nomeado pelo Plenário Geral, iniciou a sua actividade já no final de 1999, tendo realizado, durante o ano 2000, **13 reuniões**. Emitiu **2 recomendações** relativas à verificação do cumprimento da legislação aplicável sobre protecção de dados pessoais; fez **1 proposta** sobre *Definição das orientações gerais relativas ao Sistema de Gestão de Entidades – GENT*, tendo nesta sequência sido adoptada a Resolução n.º 2/00-PG sobre o assunto e emitiu **3 pareceres**, relativos à publicação na INTERNET de actos e relatórios do Tribunal e ao conteúdo do *site* do TC na INTERNET.

Para além destas actividades, foram desenvolvidas outras, em especial, as de consultadoria, planeamento e de gestão interna e a relacionada com as relações externas.

Junto do Tribunal funciona ainda o **Ministério Público**, que se faz representar na Sede por três procuradores-gerais-adjuntos e em cada Secção Regional por um magistrado para o efeito designado pelo Procurador Geral da República. Durante o ano de 2000, de um total de 199 processos (136 da Sede, 53 da SR dos Açores e 10 da SR da Madeira), dos quais 32 transitados de 1999, o Ministério Público **requereu o julgamento de 14 processos** de infracções financeiras e em **51 processos** pronunciou-se pelo **arquivamento**, sendo 40 por amnistia.

## 4.1. CONTROLO FINANCEIRO PRÉVIO



A competência do controlo prévio ou *a priori* está atribuída à **1.ª Secção** do Tribunal de Contas na Sede e às **Secções Regionais dos Açores e da Madeira**. O controlo é exercido mediante a concessão ou recusa do visto dos actos e contratos, nos termos da lei.

O visto consiste no exame da legalidade financeira dos actos, contratos e outros instrumentos geradores de despesa ou representativos de responsabilidades financeiras (directas ou indirectas), tipificados na lei.

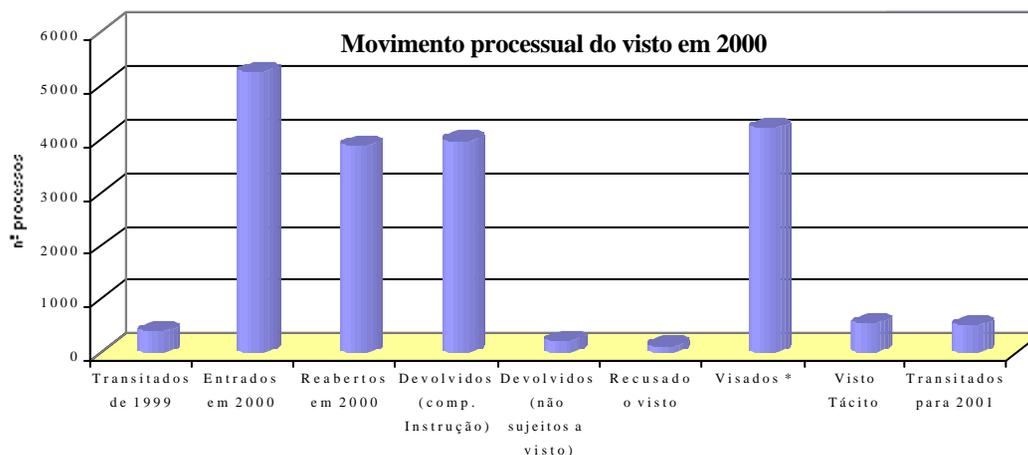
No ano de 2000, o **Tribunal de Contas** (Sede e Secções Regionais), no exercício de controlo prévio de actos e contratos geradores de despesa pública, controlou um **total de 1 609 663 milhões de contos**, correspondentes a **4 842 processos** (total dos processos findos deduzido do total dos processos devolvidos não sujeitos a visto) remetidos por **941 entidades** da administração central, regional e local.

### Movimento processual do visto em 2000

Processos de Visto	Sede	Secções Regionais		TOTAL
	1ª Secção	Açores	Madeira	
Transitados de 1999	358	0	15	373
Entrados em 2000	4783	268	194	5245
Reabertos em 2000	3542	113	222	3877
<b>Total para análise em 2000</b>	<b>8683</b>	<b>381</b>	<b>431</b>	<b>9495</b>
<b>Devolvidos (comp. Instrução)</b>	<b>3616</b>	<b>132</b>	<b>217</b>	<b>3965</b>
Devolvidos NSV	182	10	13	205
Recusados	92	11	4	107
Visados *	3819	225	160	4204
Visto Tácito	518	0	13	531
<b>Total findos em 2000</b>	<b>4611</b>	<b>246</b>	<b>190</b>	<b>5047</b>
Transitados para 2001	456	3	24	483

\* inclui 1545 processos objecto de declaração de conformidade.

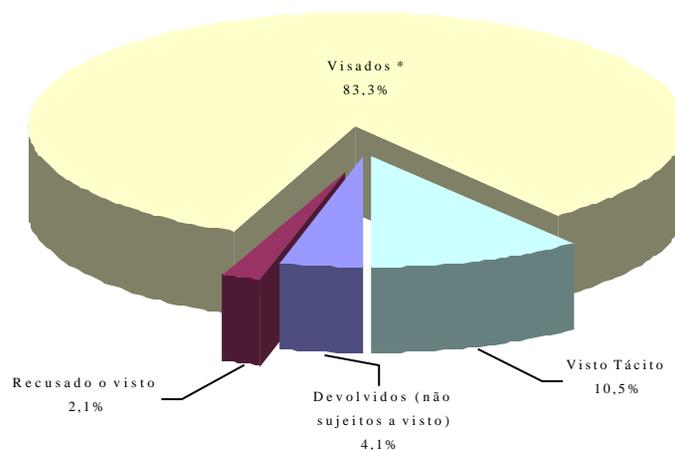
Ao longo do ano, foram **devolvidos**, às respectivas entidades, **3 965 processos para complemento de instrução** (41,8% dos processos sujeito a análise). Este elevado número de processos devolvidos revela, por um lado, que ainda são remetidos a este Tribunal um grande número de processos deficientemente instruídos e, por outro, o cada vez maior rigor e elevado grau de exigência do Tribunal na análise e estudo dos processos submetidos ao controlo prévio.



\* inclui 1545 processos objecto de declaração de conformidade.

Assim, foi concedido o visto (**processos visados**) a um total de **4 204 processos**, correspondentes a 83,3% dos processos concluídos, e destes 43 foram acompanhados de recomendações do Tribunal. Foram igualmente devolvidos às respectivas entidades 205 processos (4,1%) remetidos ao Tribunal fora da obrigatoriedade de controlo prévio (NSV - não sujeitos a visto) e 531 processos (10,5%) formaram "visto tácito", ou seja, foram considerados visados.

### Processos de visto findos em 2000



Processos findos	Espécie processual			TOTAL
	Pessoal	Empreitadas	Outros	
Devolvidos NSV	2	57	146	205
Recusados	3	89	15	107
Visados	0	2835	1369	4204
homologados conformes	0	1447	98	1545
informados	0	1342	1254	2596
sem recomendações	0	11	9	20
com recomendações	0	35	8	43
Visto Tácito	2	398	131	531

\* inclui 1545 processos objecto de declaração de conformidade.



Do total de processos findos (concluídos), cerca de **67% são processos de contratos de empreitadas** e os restantes correspondem a processos de aquisição de bens e serviços e processos de actos representativos de quaisquer encargos e responsabilidades. De referir que em 2000, já não foram remetidos os processos de actos e contratos geradores de despesa com pessoal, dando cumprimento ao disposto na alínea b) do art.º 114º da LOPTC.

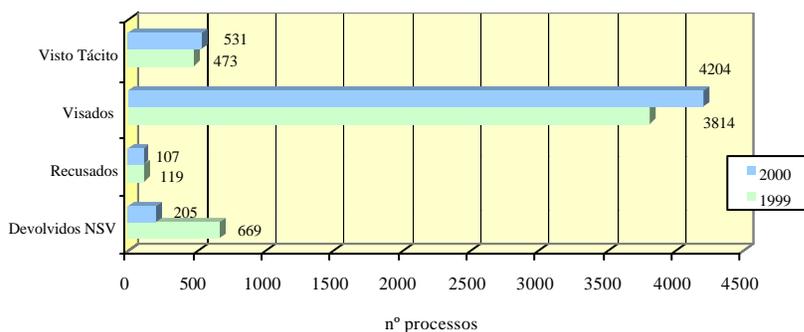
Processos de visto findos em 2000

Administração	Espécie processual			TOTAL	
	Pessoal	Material Empreitadas	Outros		%
Adm. Central	0	704	631	1335	26,5%
Adm. Regional	4	121	70	195	3,9%
Adm. Local	3	2554	960	3517	69,7%
<b>Total findos em 2000</b>	<b>7</b>	<b>3379</b>	<b>1661</b>	<b>5047</b>	<b>100,0%</b>

Quanto à distribuição dos processos para controlo prévio por entidade emissora verifica-se que **69,7% dos processos** concluídos provêm de entidades da **administração local**; **26,5% de entidades da administração central**; e **apenas 3,9% de entidades da administração regional** (regiões autónomas dos Açores e da Madeira).

Processos de visto findos de 1999 e 2000

Processos findos	Anos		Variação %
	1999	2000	
Devolvidos NSV	669	205	-69,4%
Recusados	119	107	-10,1%
Visados	3814	4204	10,2%
Visto Tácito	473	531	12,3%
<b>Total findos em 2000</b>	<b>5075</b>	<b>5047</b>	<b>-0,6%</b>



Analisando o ano de 2000 comparativamente com o ano anterior, destaca-se um acréscimo do número de processos visados em 10% e uma redução expressiva, mais de 69%, do número de processos devolvidos por não estarem sujeitos ao controlo prévio do Tribunal.

No exercício do controlo prévio foi **inviabilizada despesa pública no valor de 11 444 milhões de contos** mediante a **recusa de visto em 107 processos**, dos quais 89 (83%) correspondem a contratos de empreitadas. Os fundamentos para a recusa dos processos encontram-se contidos, na sua maior parte, no conjunto das **deficiências** detectadas nos procedimentos contratuais levados a cabo pelas entidades sujeitas ao controlo ([ver caixa "Controlo Prévio – Principais Deficiências"](#)):

#### Controlo Prévio – Principais Deficiências

- Recurso ao ajuste directo sem fundamento de facto;
- Recurso à figura dos trabalhos a mais como justificação para a realização de trabalhos por ajuste directo em desconformidade com o regime legal em vigor;
- Insuficiente fundamentação da adjudicação;
- Inclusão do fornecimento de bens, designadamente viaturas e equipamento informático, nos contratos de empreitada;
- Inclusão de empreitadas de obras públicas nos contratos de fornecimento de refeições;
- Adjudicação de empreitadas por um preço consideravelmente superior ao preço base do concurso;
- Deficiente instrução dos processos no que respeita à invocação das delegações de competência necessários à prática dos actos;
- Insuficiente especificação, nos contratos de empréstimo, dos investimentos a financiar;
- Pagamentos ao abrigo de contratos promessa sem que estes tivessem sido submetidos previamente a fiscalização prévia;
- Inexistência de autorização para a repartição de encargos por mais de um ano económico;
- Insuficiência de verba para fazer face aos encargos assumidos, nomeadamente ao nível do PIDDAC/PIDDAR;
- Falta de rigor na especificação das datas de início e termo dos contratos;
- Incumprimento dos prazos de remessa para visto dos contratos conforme previsto nos nºs 2 dos artigos 81º e 82º da Lei 98/97, de 26 de Agosto.



O Tribunal, quer pela inviabilização da despesa, quer pela viabilização mas com a emissão de **recomendações**, procura, essencialmente, a correcção das deficiências detectadas.

Relativamente às **recomendações formuladas pelo Tribunal em controlos efectuados em anos anteriores**, refira-se que as entidades visadas procuraram acatar as mesmas, o que se reflectiu no aperfeiçoamento da instrução dos processos remetidos para controlo prévio.

As decisões finais de recusa, concessão e isenção de processos de controlo prévio, bem como as que respeitem ao não pagamento dos emolumentos calculados pelo Tribunal (incluindo as proferidas pelas Secções Regionais), podem ser impugnadas mediante o **recurso ordinário**, a julgar pelo plenário da 1ª Secção da Sede.

#### Movimento processual dos recursos ordinários de visto em 2000

Recursos ordinários e tipos de decisão	Origem			TOTAL
	Sede 1ª Secção	Secção Regional Açores	Secção Regional Madeira	
Transitados de 1999	4	0	0	4
Distribuídos em 2000	43	0	1	44
<b>Total para julgamento em 2000</b>	<b>47</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>48</b>
Indeferimento liminar	1			1
Julgado procedente	12	0	1	13
Julgado improcedente	21	0	0	21
Isentos de visto	0	0	0	0
Outras situações	1	0	0	1
<b>Total de decisões em 2000</b>	<b>35</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>36</b>
<b>Transitados para 2001</b>	<b>12</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>12</b>

Assim, no ano de 2000, de um total de 36 decisões em processos de recursos ordinários, decorrentes da actividade do controlo prévio, foram julgados procedentes (decisão contrária) 13 processos e 21 foram julgados improcedentes (a mesma decisão).

## Processos de recursos ordinários de visto decididos em 2000

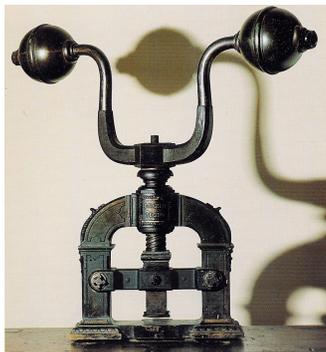
Tipos de decisão	Administração			TOTAL
	Central	Regional	Local	
Indeferimento liminar	1			1
Julgado procedente	5	1	7	13
Julgado improcedente	9	0	12	21
Isentos de visto	0	0	0	0
Outras situações	1	0	0	1
<b>Total de decisões em 2000</b>	<b>16</b>	<b>1</b>	<b>19</b>	<b>36</b>

Quanto às entidades reclamantes, verifica-se que 53% dos processos de recursos ordinários decididos provêm de entidades da administração local (19 processos); 44% de entidades da administração central (16 processos); e apenas 3% de entidades da administração regional (1 processo de recurso de uma decisão da Secção Regional da Madeira).

Para apreciação do **Ministério Público (MP)** foram remetidos 38 processos de visto (remessa intempestiva de processos de visto), sendo 31 da Sede e 7 da SR dos Açores. O MP requereu julgamento em 11 deles, 1 foi amnistiado, 7 (que tinham sido visados com recomendações pela Secção) foram mandados arquivar e 19 transitaram para 2001.



## 4.2. CONTROLO FINANCEIRO CONCOMITANTE



O controlo concomitante é exercido mediante a realização de auditorias aos procedimentos administrativos relativos a actos e contratos geradores de despesa pública que não devam ser remetidos para fiscalização prévia, efectuadas antes de ser dada execução ao próprio acto ou contrato, da competência da **1ª Secção**, e à actividade financeira exercida antes do encerramento da respectiva gerência, da competência da **2ª Secção**, bem como, em ambos os casos, de competência das **Secções Regionais**.

Os relatórios de auditoria de fiscalização concomitante podem servir de base à verificação da respectiva conta e a processo de efectivação de responsabilidades ou de multa. A fiscalização concomitante permite ainda que se ordene a remessa de actos e contratos para fiscalização prévia quando são detectadas ilegalidades nos respectivos processos.

Durante o ano de 2000, foram **aprovados 13 relatórios de auditoria** (9 relatórios pela 1ª Secção, envolvendo 12 entidades da Administração Central e Local, e 4 relatórios pela Secção Regional dos Açores, envolvendo 4 entidades da Administração Local e Regional), relativos a acções desenvolvidas em 1999.

### Relatórios de auditoria de controlo concomitante

Domínios de Controlo		1ª Secção	SRA	Total	
Sector Público	Autarquico	4	2	6	
	Estatal	Saúde	1	1	2
		Educação	2		2
		Outras	2	1	3
	<b>Total</b>	<b>9</b>	<b>4</b>	<b>13</b>	

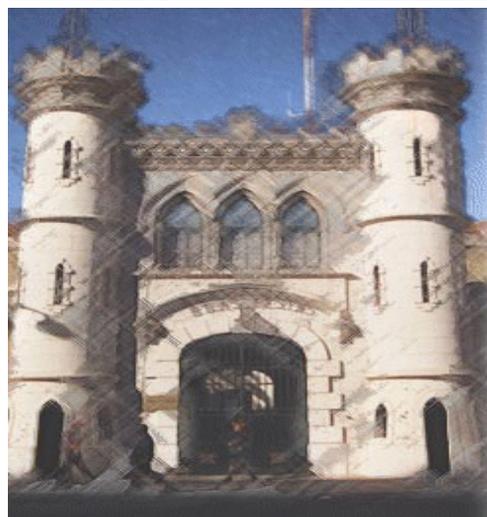
Das auditorias concluídas em 2000, cerca de metade incidiram junto de entidades do Sector Público Administrativo Autárquico aos municípios de: Lagoa, Barreiro, Sintra, Montijo, Lagoa – Açores, São Roque – Açores.

No âmbito do Sector Público Administrativo Estatal concluíram-se um total de 5 auditorias:

- área da saúde: Hospital de São João do Porto, Hospital da Horta;
- área da educação: Faculdade de Direito de Lisboa, Universidade de Évora;
- outras áreas: Direcção- Geral dos Serviços Prisionais, Instituto de Informática, Gabinete de Gestão Financeira do Emprego – Açores.

O **Ministério Público** apreciou os relatórios de auditoria aprovados pelo Tribunal em sede de controlo concomitante, no ano de 2000, e ainda 4 aprovados em 1999. Assim, de um total de 17 relatórios (13 da Sede e 4 da Secção Regional dos Açores), o Ministério Público requereu o julgamento num deles e ordenou o arquivamento de 7.

Das restantes acções programadas **desenvolveram-se 33 auditorias** (21 na Sede e 7 na SRA e 5 SRM) que atingiram diferentes graus de execução. Refira-se, no entanto, que em **24 auditorias o grau de execução foi superior a 85%**, faltando apenas, na maior parte delas, a aprovação do relatório de auditoria, o qual em regra só acontece no início do ano seguinte, considerando que a fiscalização concomitante abrange os procedimentos dos actos e contratos realizados durante todo o ano económico.





Os relatórios de auditoria integram um conjunto de observações formuladas relativamente aos procedimentos levados a cabo pelas entidades sujeitas ao controlo das quais se apresentam as principais (ver caixa “Controlo Concomitante – Principais Observações”):

### **Controlo Concomitante – Principais Observações**

#### ***Em actos e contratos geradores de despesa de pessoal***

- Acumulação de funções docentes excedendo-se o limite de horas permitido, com sobreposições de horários e com despachos autorizadores não actualizados;
- Ausência de realização de audiência prévia em processos de concurso e nos procedimentos para contratos a termo certo;
- Recurso indevido e/ou com insuficiente justificação a contratos de trabalho a termo certo e a contratos de prestação de serviços;
- Publicação não atempada das ofertas de emprego;
- Alteração de cláusulas remuneratórias de contratos sem prévia cabimentação de verba;
- Falta de controlo sobre a realização efectiva de trabalho extraordinário;
- Deficiente ou inexistente controlo administrativo interno;

#### ***Em processos de aquisição de bens e serviços e de empreitadas de obras públicas:***

- Falta de cabimento ou cabimento incompleto;
- Inexistência de fundamento para escolha de procedimento excepcional;
- Recurso indevido ou mal fundamentado ao ajuste directo;
- Delonga no lançamento da empreitada ficando os respectivos projectos desajustados;
- Ausência de fundamento na escolha de contratante;
- Recurso indevido, ou mal fundamentado, à figura jurídica de “trabalhos a mais”;
- Incumprimento de prazos de execução das empreitadas;
- Ausência de procedimentos de controlo de custos;
- Procedimento pré-contratual para realização de obras ao abrigo do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, em vez do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro.

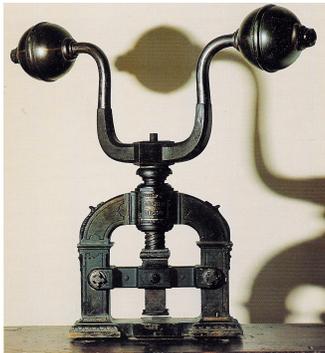
Nos relatórios das auditorias realizadas foram feitas **recomendações** no sentido da correcção das irregularidades/ilegalidades detectadas, nomeadamente de maior rigor na fundamentação e no recurso a contratos de trabalho a termo certo e contratos de prestação de serviços; de maior rigor nos procedimentos dos concursos e no recurso ao regime de trabalhos a mais; e foi ainda recomendada a implementação de sistemas de controlo interno eficazes.

Em resultado das acções de fiscalização concomitante, os serviços nos quais foram formuladas observações em procedimentos em curso, **na sua generalidade, procederam à sua correcção ou até à anulação dos respectivos actos ou contratos**, tendo ainda sido ordenada a remessa para fiscalização prévia de 3 processos de pessoal.

As acções de fiscalização concomitante têm ainda um efeito preventivo e desmotivador de futuras ilegalidades/irregularidades/deficiências e motivador/indutor de maior rigor na gestão dos dinheiros públicos.



### 4.3. CONTROLO FINANCEIRO SUCESSIVO



O controlo sucessivo ou *a posteriori*, da competência da **2ª Secção** e das **Secções Regionais**, é exercido depois de terminado o exercício ou a gerência e elaboradas as contas anuais, e consubstancia-se em **operações e actos de simples apreciação**.

Uma das modalidades de controlo sucessivo consiste na apreciação da execução do Orçamento do Estado e dos orçamentos das Regiões Autónomas e concretiza-se na elaboração dos **Pareceres sobre a Conta Geral do Estado e sobre as contas das Regiões Autónomas**, cuja aprovação compete, no primeiro caso, ao **Plenário Geral do Tribunal** e, no segundo, a um **Colectivo** que para o efeito reúne na Sede de cada Secção Regional.

No âmbito da *elaboração do Parecer* sobre a Conta Geral do Estado, o Tribunal aprecia a actividade financeira do Estado nos domínios das receitas, das despesas, da tesouraria, do recurso ao crédito público e do património, incluindo os fluxos financeiros com a União Europeia e entre o Orçamento do Estado e o sector empresarial do Estado.

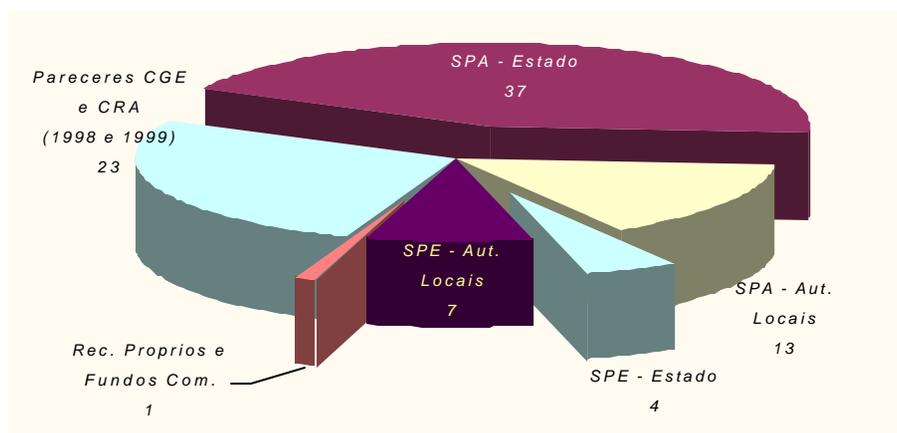
A competência opinativa exercer-se ainda através da:

- realização de **verificação externa das contas** às entidades do SPA, com vista a efectuar a avaliação dos respectivos sistemas de controlo interno, apreciando a legalidade, eficiência e eficácia da sua gestão financeira;
- realização de **auditorias de qualquer outro tipo** ou natureza sobre a legalidade, a boa gestão financeira e os sistemas de controlo interno, tendo por base determinados actos, procedimentos, aspectos parcelares da gestão financeira ou a sua globalidade;
- **verificação interna de contas**, que consiste na análise e conferência da conta apenas para demonstração numérica das operações realizadas que integram o débito e o crédito da gerência com evidência dos saldos de abertura e de encerramento.

A **auditoria** é actualmente o método privilegiado da acção do Tribunal de Contas, recorrendo este, no exercício da suas funções de controlo, a vários tipos de auditoria, que se encontram discriminadas no *Manual de Auditoria* do Tribunal.

Na Sede e nas Secções Regionais, no decurso do ano de 2000, foram concluídos **os relatórios e Pareceres sobre a Conta-Geral do Estado e as contas das Regiões Autónomas, de 1998**, bem como os pareceres sobre as **contas da Assembleia da República e das Assembleias Legislativas Regionais**; foram concluídas **85 auditorias** (65 na Sede e 20 na SRA), realizadas no âmbito dos diversos domínios de controlo; foi feita a **verificação externa de 8 contas** (6 na sede e 2 na SRA) e foi realizada a **verificação interna de 912 contas** (835 na Sede, 22 na SR dos Açores e 55 na SR da Madeira) com homologação do Tribunal.

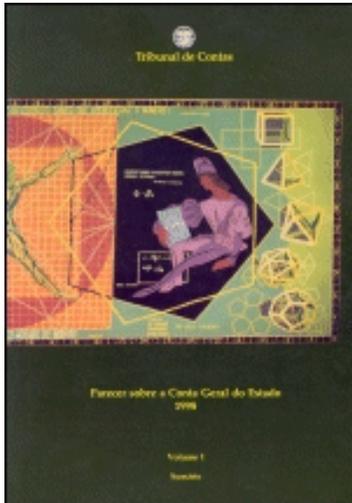
### Relatórios de auditoria por domínios de controlo



Ao **Ministério Público** foram remetidos 67 relatórios de auditoria (54 na Sede e 13 na SR dos Açores), 15 relatórios de verificação externa de contas (6 na Sede e 9 na SR dos Açores), 20 verificações internas de contas homologadas na SR dos Açores e 14 relatórios de órgãos de controlo interno, na Sede.

De um total de 144 processos para apreciação (116 processos entrados em 2000 mais 28 transitados de 1999), o **Ministério Público** requereu julgamento em 2 deles (relativos a relatórios de auditoria), foram amnistiados 31, foram arquivados 37, terminaram por situações diversas 35, por abstenção parcial 1 e transitaram 51 processos para 2001.

## PARECERES SOBRE A CONTA GERAL DO ESTADO E CONTAS DAS REGIÕES AUTÓNOMAS (1998 E 1999)



Dos trabalhos desenvolvidos com vista à elaboração dos **Pareceres sobre a Conta Geral do Estado e as Contas das Regiões Autónomas de 1998**, refira-se a conclusão de **21 auditorias** (15 na Sede e 6 na Secção Regional dos Açores), de **58 acções de verificação/controlo** (28 na Sede, 18 na SRA e 12 na SRM) e a elaboração do **Parecer sobre a conta da Segurança Social de 1998**.

O **Parecer sobre a CGE de 1998** foi aprovado pelo **Ple-nário Geral**, em 29 de Junho, e os **Pareceres sobre as Contas das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira** foram aprovados pelo **Colectivo** previsto no nº 1 do artº 42 da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto, respectivamente em sessões de 16 de Junho e de 28 de Junho.

No âmbito da elaboração do **Parecer sobre a CGE de 1998** foram concluídas **15 auditorias**, das quais 8 com relatórios aprovados e 7 integradas no Parecer. Estas auditorias (6 auditorias orientadas, 5 de sistemas, 3 de projecto ou programa e 1 financeira) tiveram por objecto:

- *Concessão de apoios, Programas PIDDAC:*
  - *Sistema de Apoios a Jovens Empresários*
  - *Programa Modernização do Comércio – PROCOM*
  - *Promoção do Livro – IPLB*
- *Despesas excepcionais processadas pela Direcção-Geral do Tesouro;*
- *A dívida garantida;*
- *Operações de gestão da dívida pública (Instituto de Gestão do Crédito Público);*
- *Assunção de passivos e regularização de responsabilidades;*
- *A aplicação do produto dos empréstimos;*
- *O acompanhamento da execução do contrato de cessação de créditos públicos sobre a Torralta;*
- *O controlo interno dos serviços de administração do Imposto sobre o Rendimento;*
- *O controlo interno da Alfândega do Jardim do Tabaco;*
- *Os reembolsos do Imposto sobre o Valor Acrescentado;*
- *Os benefícios fiscais concedidos em sede de contas poupança habitação;*
- *Os benefícios fiscais concedidos ao abrigo do artº 49-A do EBF;*
- *A contabilidade do Tesouro.*



Ainda no âmbito da preparação do **Parecer sobre a CGE de 1998**, foram desenvolvidas **3 acções de verificação externa e 25 de análise interna**, referentes fundamentalmente à verificação/controlo de:

- *Verificação externa: património financeiro;*
- *Análise interna: alterações orçamentais; PIDDAC global; despesa global; património financeiro; dívida pública e encargos com a dívida; fluxos financeiros entre o OE e o SPE e para a União Europeia; fluxos financeiros da UE para Portugal; informação remetida pelas DGO, DGCI, DGT, DGAIEC no âmbito da receita orçamental, da contabilidade do Tesouro, dos benefícios fiscais e das operações de tesouraria; operações de encerramento da CGE.*

Dos trabalhos desenvolvidos com vista à elaboração do **Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 1998** concluíram-se as **6 auditorias** seguintes:

- *À movimentação das receitas próprias dos FSA pelos Cofres da Região;*
- *Aos sistemas de incentivos – programa PIDDAC;*
- *À SIRALA - Sub-sistema de Incentivos à Actividade Local dos Açores;*
- *Aos sistemas de gestão e avaliação do controlo interno – FEDER;*
- *Ao Centro de Gestão Financeira da Segurança Social;*
- *Ao Instituto de Gestão de Regimes da Segurança Social.*

Relativamente aos trabalhos preparatórios dos **Pareceres sobre a CGE e Contas das Regiões Autónomas de 1999**, foram desenvolvidas **16 acções preparatórias** (8 na sede, 3 das quais de controlo externo na área do património financeiro, e 8 na SRA), tendo ainda sido concluídas **2 auditorias**, pela SRA, relativas à *Construção do Centro de Saúde da Praia da Vitória* e a *Investimentos do Plano Regional na Saúde – 1999*.

Ainda neste contexto, mantiveram-se contactos específicos com a Assembleia da República os quais são tratados no ponto 4.6. deste relatório.





A título de exemplo, enumeram-se algumas das principais observações e recomendações formuladas:

Observações	Recomendações
<p>Não foram inscritas no Orçamento do Estado dotações para fazer face às despesas resultantes de "assunções de passivos", "aquisições de créditos" e "regularizações de responsabilidades".</p>	<p>Devem ser inscritas no Orçamento do Estado (Mapas orçamentais respeitantes à despesa, referidos no art.º 12.º da Lei n.º 6/91) as dotações necessárias para fazer face a este tipo de encargos.</p>
<p>A receita resultante do processo de reprivatizações está sobreavaliada na Conta Geral do Estado.</p>	<p>O procedimento deverá ser corrigido de modo a que a Conta reflecta com exactidão a receita obtida.</p>
<p>Realização de processos indirectos de reprivatização, com apropriação de mais-valias pela PARTEST e consequente desvio de receitas para finalidades diferentes das previstas na Lei n.º 11/90.</p>	<p>Rigorosa observância do quadro normativo da Lei n.º 11/90.</p>
<p>A Conta Geral do Estado não contém informação sistematizada sobre os fluxos efectivos com o sector público empresarial.</p>	<p>A nova lei de enquadramento do Orçamento do Estado, em fase de preparação, deverá dispor no sentido de a Conta Geral do Estado incluir informação sistematizada sobre os fluxos financeiros com o SPE.</p>
<p>A Conta Geral do Estado não contém informação sistematizada sobre os fluxos efectivos com a União Europeia.</p>	<p>Essa lacuna deverá ser colmatada, no quadro da futura lei de enquadramento do Orçamento do Estado, em fase de preparação.</p>
<p>Deficiente apuramento da receita cobrada nas contas bancárias do Tesouro devido às distorções e irregularidades verificadas e não evidenciadas.</p>	<p>Criação de um sistema de controlo eficaz, sobre a arrecadação dos impostos sobre o rendimento, através de critérios de contabilização consistentes e fiáveis.</p>
<p>Controlo sobre as receitas cobradas exercido de forma insuficiente e inadequada.</p>	<p>Criação de condições para um efectivo processo de conciliação da informação proveniente dos serviços cobradores, por forma a sujeitar os valores cobrados a uma validação integral e tempestiva.</p>
<p>Persistem algumas situações de incumprimento legal, nomeadamente a movimentação das participações comunitárias à margem da Conta da RAA e a não transição da totalidade das receitas próprias dos FSA pelos cofres da Região.</p>	<p>Deve ter-se conhecimento do valor acumulado dos créditos concedidos.</p>
<p>Continuou a não existir um diploma específico, disciplinador da concessão de subsídios, subvenções e outras formas de apoio financeiro, que defina, entre outros aspectos, os termos e as condições a que deve obedecer tal atribuição.</p>	<p>Recomenda-se que tal regulamentação seja feita com a maior brevidade possível.</p>
<p>Continua por elaborar a disciplina jurídica relativa à concessão de empréstimos pela RAM e à realização de quaisquer outras formas de operações activas.</p>	<p>Sempre que haja lugar à concessão de subsídio a uma entidade de utilidade pública, deverá ser celebrado contrato-programa.</p>
<p>Os serviços dotados de autonomia administrativa e financeira da RAM, na sua grande maioria, não observam os critérios que justificam o regime de excepção, estabelecido no artigo 6.º da Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro</p>	<p>A Conta da RAM deverá apresentar, em anexo, um mapa com informação sobre o montante de encargos assumidos e não pagos pelos Fundos e Serviços Autónomos, discriminado por entidades e por agrupamentos económicos.</p>

Relativamente ao acolhimento das recomendações formuladas em anos anteriores referem-se as seguintes:

A contabilização de parte das transferências do Orçamento do Estado como receita corrente, possibilitou o integral financiamento das despesas correntes - Princípio do Equilíbrio Orçamental.

A Conta da Região contém, pela primeira vez, alguma informação sobre as despesas assumidas e não pagas - Dívida Administrativa.

Tem-se verificado alguma melhoria no cumprimento da sistemática recomendação pela falta de regulamentação na atribuição de subsídios em várias áreas de actuação - Subsídios

Ainda que a Conta continue omissa quanto ao valor acumulado dos créditos concedidos, há, no entanto, conhecimento da situação referente a 1998.

*Todas as observações/irregularidades, bem como recomendações ou acolhimento de recomendações feitas pelo Tribunal em anos anteriores, no âmbito dos Pareceres sobre a CGE e sobre as contas das RA de 1998, e resultantes dos controlos efectuados, foram incluídas nos respectivos Pareceres, remetidas à Assembleia da República e Assembleias Legislativas Regionais e publicadas nos Diários da República em II série:*

- *Parecer sobre a Conta da RAM – DR n.º 223, de 26 de Setembro de 2000;*
- *Parecer sobre a CGE – DR n.º 297, de 27 de Dezembro de 2000;*
- *Parecer sobre a Conta da RAA – DR n.º 66, de 19 de Março de 2001.*

Refira-se ainda, no âmbito do Parecer sobre a CGE, a elaboração de **instruções relativas ao património financeiro do Estado e dos FSA**, aprovadas em **reunião plenária da 2ª Secção**, de 9 de Novembro, - Instruções n.º 2/00, publicadas no DR, II Série, de 20.12.2000 - para que o Tribunal possa dispor de informação para apreciar a actividade financeira do Estado em matéria de património financeiro.

**CONTROLO DO SECTOR PÚBLICO ADMINISTRATIVO DO ESTADO**

No âmbito do controlo do Sector Público Administrativo do Estado, foram concluídas **37 auditorias** (27 na sede e 10 na SRA) e elaborados os **Pareceres da Conta da Assembleia da República e das Assembleias Legislativas Regionais**, relativas ao ano de 1998 (Açores) e de 1995, 1996 e 1997 (Madeira).

Assim, foram realizadas, no âmbito do controlo das **despesas de investimento e desenvolvimento da Administração Central – PIDDAC, 7 auditorias**:

- seis de gestão ao Programa “Instalações para o Ensino Básico e Secundário”, envolvendo as Direcções Regionais do Alentejo, Algarve, Centro, Lisboa e Norte;
- uma de sistemas no âmbito do Planeamento e do Acompanhamento de execução do PIDDAC.

Como resultado destas auditorias, destacam-se as observações e recomendações seguintes de âmbito mais lato:

Observações	Recomendações
Constitui prática das DRE a inscrição em PIDDAC de um determinado número de projectos, segundo uma estratégia de <i>overbooking</i> que protege as DRE de uma eventual baixa de execução.	Deverão ser criados mecanismos que assegurem a integração dos investimentos, relativos a construções escolares no PIDDAC, com a antecedência necessária em relação à data prevista para a sua entrada em funcionamento.
O PIDDAC não inclui a totalidade dos projectos a lançar nos anos seguintes nem aqueles que foram finalizados, o que não se adequa à sua natureza de instrumento de planeamento global e plurianual de investimentos.	O PIDDAC deverá incluir a totalidade dos projectos a lançar em anos seguintes e evidenciar aqueles que foram finalizados, de modo a aliar-se à sua função de instrumento de planeamento global e plurianual dos investimentos da Administração Pública, a função de controlo e avaliação da amplitude dos desvios na sua execução física e financeira.

Das recomendações anteriormente formuladas registou-se o seguinte acolhimento:

De um modo geral foram acatadas as recomendações formuladas, tendo sido salientado que as auditorias de gestão proporcionam ensinamentos importantes, e devem ser consideradas como vertente pedagógica e de formação.

As entidades manifestaram especial atenção em acolher e implementar as recomendações formuladas, as quais contribuíram para a melhoria do sistema de gestão no âmbito do QCA III.

No âmbito das **Funções Gerais de Soberania e Funções Económicas** realizaram-se **11 auditorias financeiras**, uma das quais no âmbito da elaboração do Parecer sobre a conta da Assembleia da República, tendo as restantes incidido sobre:

- *Fundo para as Relações Internacionais do Ministério dos Negócios Estrangeiros;*
- *Serviço Nacional de Bombeiros;*
- *Instituto da Conservação da Natureza;*
- *Junta Autónoma das Estradas (sindicância);*
- *Conservatório Regional da Horta, Açores;*
- *Pousada da Juventude dos Açores, SA, Açores;*
- *Comando Regional da PSP da Horta, Açores;*
- *Comando Regional da PSP de Angra do Heroísmo, Açores;*
- *Junta Autónoma do Porto da Horta, Açores;*
- *Fundo Regional do Fomento do Desporto, Açores.*



Na área da **Educação** foram concluídas **8 auditorias financeiras**: 5 na Sede às *Escolas Secundárias da Amadora – Lisboa, de Albufeira – Algarve, André Gouveia de Évora, Avelar Brotero de Coimbra e Rodrigues de Freitas do Porto*; e 3 na SRA às escolas *B/S Cardeal Costa Nunes, B/S Dr. Manuel de Arriaga e B2/3 de Vila Franca do Campo*.

Considerando o critério da maior frequência, apontam-se de seguida algumas observações e recomendações formuladas nos relatórios das auditorias realizadas, quer no âmbito da Educação, quer no das Funções Gerais de Soberania e no das Funções Económicas:

Observações	Recomendações
Acumulação de dinheiros públicos nos consulados, em diversos países, em moeda local inconvertível, cujo contravalor em escudos representa muitos milhares de contos (MNE).	Desencadear um mecanismo adequado à rentabilização/utilização dos dinheiros públicos inconvertíveis.
Falta de observância das instruções do TC.	Observar as instruções do TC.
Ausência ou deficiência de sistema de controlo interno.	Adoptar procedimentos tendentes a introduzir melhorias no sistema de controlo interno.
A conta de gerência não reflecte na integra os movimentos financeiros operados na gerência.	Proceder à inserção na conta de gerência de todos os fluxos financeiros.

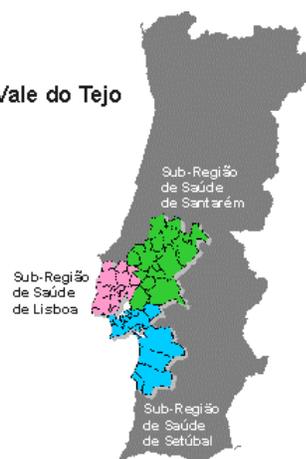
Foram acolhidas, pelos estabelecimentos de Ensino, as recomendações formuladas, nomeadamente no que diz respeito:

À organização dos processos de acordo com as instruções do TC e à adopção de medidas tendentes à inventariação e cadastro dos bens patrimoniais.

No domínio da **Saúde** concluíram-se **7 auditorias** (6 na sede e 1 na SRA), desenvolvidas junto das seguintes entidades:

- *Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo - Sub-Região de Saúde de Santarém (orientada às despesas com reembolsos, transporte de doentes e facturação de terceiros);*
- *Associação Protectora dos Diabéticos de Portugal, Associação para o Planeamento da Família e Associação de Apoio a Crianças com VIH (orientada à atribuição e aplicação de subsídios recebidos do Ministério da Saúde);*
- *Hospital de Dona Estefânia (orientada à análise do exercício de clínica privada, em hospitais do SNS, por médicos que neles exerçam funções públicas);*
- *Hospital de São Francisco Xavier (orientadas à aquisição de bens e serviços e facturação a terceiros);*
- *Hospital de Santa Maria (orientada à aquisição de bens e serviços e facturação a terceiros);*
- *Hospital Egas Moniz;*
- *Hospital da Horta - auditoria financeira.*

**Região de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo**





Das auditorias realizadas na área da Saúde destacam-se pelo seu carácter mais genérico e frequente as seguintes observações e recomendações:

Observações	Recomendações
Inobservância de determinados princípios contabilísticos consignados no POC dos serviços de saúde.	Maior rigor na escrituração dos registos contabilísticos internos e rigorosa observância dos princípios do POC dos serviços de saúde.
Permanente situação de desorçamentação / subfinanciamento.	Diligenciar no sentido de, previamente à autorização da despesa, ser colhida a informação sobre a existência, ou não, de dotação orçamental na respectiva rúbrica.
Não celebração de contratos escritos para aquisição de bens superiores a 2500000\$00 que não se enquadram nas situações descritas na Lei.	Celebração de contratos escritos sempre que a Lei o obrigue.

Refira-se que foram acolhidas e implementadas as recomendações referentes:

- à entrega da conta de gerência dentro do prazo legal;
- ao adequado suporte documental na justificação da receita e da despesa;
- à demonstração das reconciliações bancárias;
- ao cumprimento das regras sobre competência para autorização da despesa;
- e ao cumprimento dos procedimentos atinentes à aquisição de bens e serviços.

Na área da **Segurança Social, Emprego e Formação Profissional**, foram concluídas as **quatro auditorias** seguintes :

- Ao Instituto Nacional para o Aproveitamento dos Tempos Livres dos Trabalhadores - auditoria à gestão dos Centros de Férias;
- Aos Sistemas de Controlo e de Cobrança das Contribuições da Segurança Social – “*follow-up*”;
- Ao Instituto para a Inovação na Formação - INOFOR - auditoria financeira;
- Aos Sistemas de Atribuição e Controlo do Rendimento Mínimo Garantido.

Das observações e recomendações formuladas, bem como do acolhimento das recomendações anteriormente formuladas, destacam-se as seguintes:

Observações	Recomendações
A evolução do valor da dívida à segurança social e do número de contribuintes devedores mantém uma tendência de crescimento.	É imprescindível, para um controlo eficaz, a introdução do número único de contribuinte, a nível nacional.
A lei que cria o Rendimento Mínimo Garantido em Portugal, apesar de bem delineada, apresenta um déficit de preceitos tendentes à prevenção e conseqüente penalização de eventuais fraudes.	Rever a lei vigente.

As recomendações anteriormente formuladas pelo Tribunal de Contas, na sua maioria destinadas a superar falhas detectadas no sistema de controlo interno na área de contribuintes e contribuições, encontraram algumas delas acolhimento na letra de vários diplomas legais, já publicados, no âmbito do processo de reestruturação dos diversos organismos integrantes do sistema de segurança social.

Durante o ano de 2000 e ainda no âmbito do controlo do SPA, foram concluídas **8 verificações externas das contas de gerência** (6 na sede e 2 na SRA), relativas aos seguintes organismos:

- *Fundo de Regularização da Dívida Pública (anos de 1996 e de 1997);*
- *Ex-Junta do Crédito Público (anos de 1996 e de 1997);*
- *Instituto de Gestão do Crédito Público (ano de 1997);*
- *Tribunal de Contas – Sede (ano 1998);*
- *Centro de Saúde de Lages do Pico;*
- *Centro de Saúde da Horta.*



## CONTROLO DO SECTOR PÚBLICO ADMINISTRATIVO DAS AUTARQUIAS LOCAIS



No âmbito do controlo do Sector Público Administrativo das Autarquias Locais, foram concluídas **12 auditorias financeiras**, na sede, aos *Municípios de Alcobaça, Valongo, Santarém, Aveiro, Albergaria-A-Velha, Faro, Pampilhosa da Serra, Loulé e Loures*, e às *Associações de Municípios do Distrito de Setúbal, do Douro Superior e do Oeste*, uma das quais envolveu uma análise horizontal que abrangeu três gerências.

Estas auditorias incidiram fundamentalmente nas áreas de crédito/capacidade de endividamento, participações financeiras, transferências, subsídios, fundos permanentes, empreitadas, fornecimento de bens e serviços e pessoal.

Foi concluída **1 auditoria financeira** ao *Município da Horta (Açores)*.

Relativamente às irregularidades detectadas e recomendações formuladas com maior frequência refiram-se as seguintes:

Observações	Recomendações
Deficiências nos sistemas de controlo interno, concretamente ao nível de segregação de funções.	Elaboração de regulamentos onde sejam estabelecidas normas de controlo interno.
Não cumprimento de formalidades relevantes na atribuição e controlo de subsídios.	Devem ser estabelecidas e respeitadas regras que definam um quadro de relacionamento institucional com as entidades beneficiárias de subsídios e implementados mecanismos de acompanhamento e controlo da respectiva aplicação.
Pagamento de trabalhos, com recurso ao ajuste directo, quando o valor estimado da obra obriga à realização de concurso.	Respeito na contratação de obras públicas.

Mereceram **acolhimento** algumas das recomendações formuladas, designadamente, no referente:

- ao respeito pela regra do equilíbrio corrente;
- a uma maior preocupação com a necessidade de implementar políticas relacionadas com a segregação de funções em algumas áreas sensíveis (tesouraria e armazéns);
- a uma maior sensibilização para a necessidade de definição de critérios para a atribuição de subsídios, assim como para o respectivo controlo posterior;
- à organização dos processos, de acordo com as instruções do TC;
- à organização e actualização dos inventários e cadastros;
- à contabilização da despesa, de acordo com as normas do classificador económico.

## CONTROLO DOS RECURSOS PRÓPRIOS E FUNDOS COMUNITÁRIOS

No que respeita ao controlo dos *Fundos Comunitários* foi concluída *uma auditoria ao sistema de gestão e avaliação do controlo interno no âmbito do IFOP - Instrumento Financeiro de Orientação das Pescas*, abrangendo o período de 1994 a 1998.

De entre as principais observações e recomendações refiram-se as seguintes:

Observações	Recomendações
Atrasos na implementação da estrutura da gestão no âmbito do QCA III, concretamente na nomeação de gestores.	Definição em tempo útil da regulamentação e constituição das estruturas de gestão, âmbito do QCA III.
As taxas remuneratórias cobradas pelo IFADAP aos beneficiários carecem de base legal, em termos do quadro constitucional e legal nacional, e são de enquadramento duvidoso no direito comunitário derivado.	Futuramente não deverão ser cobradas taxas remuneratórias aos beneficiários sem o adequado suporte jurídico-normativo.

As entidades manifestaram especial atenção em **acolher e implementar as recomendações formuladas**, as quais contribuíram para a melhoria do sistema de gestão no âmbito do QCA III.

Procedeu-se ainda à preparação e ao **acompanhamento de 12 auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas Europeu** a entidades nacionais, no domínio do *FEOGA-Garantia*, do *FEOGA-Orientação*, do *FEDER*, do *Fundo de Coesão*, do *FSE*, do *P. Inv. & Desv. Tecnológico* e dos *Recursos Próprios Comunitários*, 9 das quais foram realizadas no âmbito dos procedimentos que visam elaborar a declaração sobre a fiabilidade das contas (DAS) da União Europeia. De entre as entidades auditadas figuram os organismos gestores dos diversos fundos comunitários (v.g. INGA, IFADAP, DGDR, DAFSE), interlocutores privilegiados junto dos beneficiários finais. Estes últimos foram auditados de acordo com uma selecção por amostragem, baseada nos métodos estatísticos adoptados pelo TCE.

Relativamente às auditorias realizadas pelo TCE, o TC assegura ainda que as entidades nacionais objecto desse controlo sejam ouvidas por forma a justificarem a sua gestão e a formularem as respostas que julguem pertinentes, a ter em conta pelo TCE no relatório das mesmas.

**CONTROLO DO SECTOR PÚBLICO EMPRESARIAL DO ESTADO**

No domínio do controlo do Sector Público Empresarial foram concluídas **4 auditorias operacionais ou de resultados** (3 na Sede e 1 na SRA) aos seguintes projectos/entidades:

- *Expo 98 – 2ª fase* – análise das diferentes áreas de negócio, com destaque para as de maior risco, com apreciação global nas dimensões financeira, material e social;
- *Contrato de concessão entre o Estado e a Lusoponte* - com vista a determinar e justificar o acentuado esforço financeiro suportado pelo Estado concedente, designadamente através dos acordos de reequilíbrio financeiro entretanto celebrados entre o Estado e a empresa;
- *Sociedade Gestora do Autódromo Fernanda Pires da Silva*;
- *Lotação EP (Açores)*.

O Tribunal **recomendou** ao Estado e aos demais entes públicos em geral, que a opção por sociedades de capitais públicos ou outras entidades do SPE, pelas vantagens anunciadas de disporem de maior flexibilidade de gestão, de menor formalismo e burocracia de actuação e de remunerações equivalentes às do sector privado para os seus trabalhadores e administradores, seja sistemática e anualmente avaliada pelos seus resultados e pela transparência da sua actuação e seguida sem delongas da responsabilização efectiva dos seus gestores, sempre que disso for caso.

Relativamente ao **acolhimento das recomendações** formuladas em anos anteriores pelo Tribunal registre-se que:

Não se procedeu ao necessário ajustamento legislativo das disposições legais que regem o sistema remuneratório dos gestores, por forma a constituir um verdadeiro sistema que abranja quer as empresas, quer as sociedades do Estado.

Nos relatórios e contas das empresas do SEE remetidos ao Tribunal pelas empresas a tal obrigadas, não se procedeu à revelação das remunerações percebidas pelos membros dos órgãos sociais, com excepção de algumas empresas que já vinham adoptando este procedimento.

Apesar de recomendado, não foi remetido ao Tribunal de Contas, no prazo de seis meses, o ponto de situação relativo à evolução do novo Acordo-Quadro celebrado entre o Estado e a concessionária Lusoponte, em termos de negociação, de concretização e de execução do mesmo e desenvolvimentos entretanto ocorridos.



## CONTROLO DO SECTOR PÚBLICO EMPRESARIAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS



Relativamente ao controlo do Sector Público Empresarial das Autarquias Locais foram concluídas **7 auditorias operacionais ou de resultados**, realizadas junto das seguintes entidades, no âmbito das quais foram apreciados, entre outros aspectos, a gestão, o controlo financeiro e os resultados:

- *MERCOALCOBAÇA – mercado de origem de frutas e legumes de Alcobaça, CIPRL;*
- *CDR - Cooperação e desenvolvimento regional, S.A.;*
- *INFRAQUINTA - Empresa de Infraestruturas da Quinta do Lago, Lda.;*
- *GESLOURES, Gestão de Equipamentos Sociais, EP;*
- *Parque Industrial – Centro de Massas Asfálticas do Oeste (PICMAO);*
- *AMBIFARO – Agência para o Desenvolvimento Económico de Faro, AS;*
- *FUNDAÇÃO CULTUR SINTRA.*

Das **observações** e **recomendações** formuladas destacam-se as seguintes pelo seu carácter mais genérico e mais frequente:

### Observações

Inexistência de documentos de gestão previsional, impossibilitando a avaliação do grau de realização dos objectivos da empresa.

Não elaboração dos planos plurianuais de actividades, de investimentos e de financiamento, como obriga o art.º 30 da Lei nº. 58/98, de 18 de Agosto.

### Recomendações

Adopção de instrumentos de gestão previsional e de contabilidade analítica que levem em conta com exactidão a real situação da empresa.

A empresa deverá elaborar os planos plurianuais de actividades, de investimentos e de financiamento, como obriga o art.º 30º da Lei nº. 58/98, de 18 de Agosto.

## VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS

As contas susceptíveis de serem controladas pelo TC e que não são objecto de verificação externa, podem ser objecto de verificação interna pelos serviços de apoio do Tribunal, sendo homologadas pela 2ª Secção e Secções Regionais. Estas contas podem, no entanto, ser isentas de controlo sem prejuízo da possibilidade de serem analisadas com o objectivo de aferir o cumprimento das resoluções do Tribunal de Contas, de recolher informação financeira e de criar e/ou movimentar dossiers permanentes sobre as entidades sujeitas ao controlo.

Assim, durante o ano de 2000, considerando o estabelecido na Resolução nº 6/99 - 2ª Secção, de 28 de Outubro, e nas Resoluções nºs 1/99 e 2/99 do Plenário Geral, de 14 de Dezembro, foram objecto de verificação interna e de homologação **912 contas** (835 na Sede, 22 na SR dos Açores e 55 na SR da Madeira), relativas a **749 entidades** e correspondendo a um volume financeiro controlado de cerca de **9 990 milhões de contos**.

### VIC - Homologação de contas em 2000

Administração	Contas homologadas					
	N.º de contas	%	N.º entidades	%	Vol. Financeiro (M.c.)	%
Central	618	67,8%	516	68,9%	8 982	89,9%
Regional	52	5,7%	40	5,3%	167	1,7%
Local	242	26,5%	193	25,8%	841	8,4%
<b>Total</b>	<b>912</b>	<b>100%</b>	<b>749</b>	<b>100,0%</b>	<b>9 990</b>	<b>100,0%</b>

Da totalidade das contas homologadas, 68% são relativas a entidades da Administração Central e correspondem-lhe 90% do volume financeiro controlado, 27% a entidades da Administração Local e correspondem-lhe 8% do volume financeiro controlado, e os restantes 6% são relativos a entidades da Administração Regional e correspondem-lhe apenas 2% do volume financeiro controlado.

## 4.4. EFECTIVAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS



Cabe à **3ª Secção** (que, pela primeira vez no ano 2000 – a partir de Novembro – funcionou com três juizes) o julgamento dos processos de efectivação da responsabilidade financeira instaurados pelo Ministério Público com base nos indícios de infracções financeiras contidos nos relatórios das acções de fiscalização realizadas pelas 1.ª e 2.ª Secções, funcionando em 1ª instância, com Juiz singular, e ainda o julgamento dos recursos das decisões proferidas em 1ª instância na Sede e nas Secções Regionais, bem como os recursos em matéria emolumentar (em Plenário).

No que respeita às Secções Regionais, os processos de efectivação de responsabilidades de cada Secção são julgados pelo Juiz da outra Secção Regional.

As responsabilidades financeiras efectivam-se mediante processos de:

- julgamento de contas que têm origem em relatórios de verificação externa de contas;
- julgamento de responsabilidades financeiras que têm origem em relatórios de auditoria elaborados fora do processo de verificação externa de contas;
- fixação de débitos aos responsáveis ou de declaração de impossibilidade de julgamento, que têm origem na prestação de contas ao Tribunal ou, quando prestadas, seja impossível formular um juízo sobre a consistência, fiabilidade e integridade das mesmas;
- multa.

A responsabilidade financeira, pode assumir as formas de responsabilidade financeira reintegratória ou de responsabilidade sancionatória ou punitiva.

A **responsabilidade financeira reintegratória** é efectuada mediante a instauração de *processos*, em caso de alcance ou de desvio de dinheiros ou outros valores, de pagamentos indevidos realizados pelos gestores públicos, e traduz-se na condenação dos responsáveis na reposição nos cofres do Estado das importâncias abrangidas pela infracção.

A **responsabilidade financeira sancionatória** é efectuada mediante a instauração de *processos próprios* nos casos em que ocorrem infracções financeiras previamente tipificadas na lei e traduz-se na aplicação de *multas*.

Relativamente aos processos entrados em 2000 e transitados para julgamento, a **3ª Secção** tomou o seguinte tipo de **decisões**:

	Transit. 99	Distrib. 2000	Decisões				Total decisões
			Arquivo		Sentença condenatória	Sentença absolutória	
			Pagam. Volunt.	Outra situação			
1.ª Instância	4	13	2 a)	-	1 a)	3 b)	6
Plenário	5	7	-	3 c)	2 a)	-	5

a) - Processos de multa;

b) - Processos de julgamento de contas, responsabilidade financeira e multa;

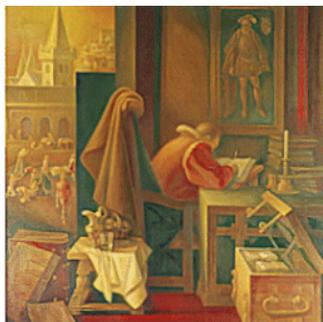
c) - Processos de julgamento de responsabilidade financeira.

Assim, em **1ª instância**, de um total de 17 processos, dos quais 13 entrados na secção em 2000 e requeridos pelo Ministério Público (2 oriundos da 2ª Secção, sendo 1 de julgamento de responsabilidade financeira e outro de julgamento de contas, e 11 oriundos da 1ª Secção, relativos a julgamento de multas) foram proferidas **4 sentenças** (1 condenatória e 3 absolutórias) e **arquivados 2** processos de multa por pagamento voluntário.

Para julgamento em **Plenário** da 3ª Secção, de um total de 12 processos (5 transitados de 1999 e 7 entrados em 2000) **3** foram **mandados arquivar** e em **2** foi proferida **sentença condenatória** por acórdão, das quais 1 foi objecto de pedido de esclarecimento e reforma tendo transitado para 2001, outro baixou à 1.ª Instância e os restantes transitaram para 2001. Dos 7 processos entrados: 1 respeitava a julgamento de contas, 3 a julgamento de responsabilidades financeiras, 1 a multa e 2 a emolumentos. Dos 7 processos 4 foram requeridos pelo Ministério Público.



## 4.5. CONSULTADORIA E PLANEAMENTO



No âmbito da actividade de consultadoria e planeamento, para além das funções de natureza consultiva e de planeamento, são desenvolvidas as de estudo e de investigação para apoio no âmbito dos sistemas de fiscalização e controlo e da participação técnica no âmbito da União Europeia e das organizações internacionais de que o Tribunal é membro.

Assim, dos **estudos e pareceres** elaborados destacam-se os seguintes:

- Estudo comparativo sobre a competência e a actividade sancionatória dos Tribunais de Contas da UE;
- Análise comparativa dos Relatórios Anuais sobre as Contas de Estado em diversos países;
- Análise comparativa do regime jurídico das empreitadas de obras públicas no Dec-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e na legislação por ele revogada (alguns aspectos);
- Análise da Lei do Orçamento do Estado para 2000;
- Estudo preliminar relativo ao Projecto de Lei n.º 211/VIII sobre o Enquadramento do Orçamento do Estado;
- Fundações: regime da fiscalização financeira pelo Tribunal de Contas.

Foram ainda elaborados vários **estudos**, alguns para **apresentação** em **Congressos**, nomeadamente para os realizados no âmbito da INTOSAI, EUROSAI, OLACEFS e CPLP e prepararam-se várias **respostas** a **questionários** remetidos por diversas **entidades** (INTOSAI, EUROSAI, Tribunais de Contas e/ou Gabinetes de Auditoria da Inglaterra, Espanha, Suécia, Finlândia, Holanda, Checoslováquia e Polónia).

Dos **temas desenvolvidos** destacam-se os seguintes:

- Para o IV Encontro dos Tribunais de Contas dos Países de Língua Portuguesa: *Os Tribunais de Contas face ao desenvolvimento das tecnologias de informação e comunicação e sua aplicação nos sistemas de gestão financeira; As relações das Instituições Supremas de Controlo com o Parlamento; Projecto de Estatuto da Organização das ISC da CPLP;*
- Para a X Assembleia Geral da Organização Latinoamericana e das Caraíbas de Entidades Fiscalizadoras Superiores - OLACEFS: *Auditoria Ambiental; O desempenho das EFS e indicadores de rendimento;*
- Para XVII International Congress of Supreme Audit Institutions – INCOSAI -, a realizar em Seoul, em 2001: *Independência das ISC; O papel das EFS nos Processos de Reforma Administrativa do Estado;*
- Para as Jornadas EUROSAI/OLACEFS, realizadas em Madrid: *As Instituições Superiores de controlo no quadro da União Europeia; Perspectivas sobre a cooperação entre as Instituições Superiores de controlo no quadro da EUROSAI.*

No âmbito do planeamento e do acompanhamento da execução das actividades, foi elaborado o Plano de Acção para 2001, o Relatório de Actividades de 1999 e um relatório de acompanhamento da execução do Plano Trienal 1999-2001.

## 4.6. RELAÇÕES COM OS SERVIÇOS E ORGANISMOS DE CONTROLO INTERNO

Dando continuidade ao objectivo de reforço da colaboração entre o TC e os órgãos de controlo interno, o **Tribunal promoveu e/ou participou**, em 2000, **nas seguintes acções**:

- Participação nas 6ª e 8ª Reuniões do Conselho Coordenador do SCI;
- Articulação dos programas dos órgãos do SCI com o programa do TC;
- Organização de um Seminário sobre “As relações entre o Tribunal de Contas e os órgãos de controlo interno” o qual contou com a presença do Presidente do Conselho Coordenador do SCI e dos dirigentes máximos das várias inspecções sectoriais do Estado;
- Participação, a convite da IGAT, no 1º Encontro de Dirigentes das Inspeções Gerais do Território e/ou Organismos Congéneres da União Europeia;
- Cooperação com a Inspeção-Geral da Administração Pública (IGAP).

A articulação dos programas dos órgãos do SCI com o programa do TC visa a obtenção de ganhos de eficácia e racionalidade no amplo sistema de controlo financeiro global. Neste sentido, os organismos de controlo interno, nomeadamente as inspeções-gerais e quaisquer outras entidades de controlo ou auditoria dos serviços e organismos da AP devem remeter ao TC os seus programas anuais e plurianuais de actividades e respectivos relatórios de actividades, bem como os relatórios das suas acções de fiscalização sempre que contenham matéria de interesse para a acção do Tribunal de Contas.



Durante o ano de 2000, foram recebidos, no TC, Planos e Relatórios de Actividades de várias Inspeções, o que permitiu uma melhor articulação dos controlos desenvolvidos, evitando-se uma duplicação dos mesmos. O Tribunal continuou a desenvolver esforços no sentido de todos os órgãos de controlo interno remeterem ao Tribunal, o mais tempestivamente possível, os planos e relatórios de actividades, nos termos do art.º 12º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

Relativamente aos **relatórios dos diversos órgãos de controlo interno**, foram **recebidos no Tribunal 135**, durante o ano 2000, sendo 35 provenientes da Administração Central e 100 da Administração Local. Dos relatórios a apreciar em 2000 (135 entrados no ano de 2000 e mais 267 transitados de 1999) foram **arquivados 92 relatórios**, por despacho do Juiz da respectiva área de responsabilidade, dado que as respectivas irregularidades foram amnistiadas ou não foram comprovadas e encontram-se ainda **em análise 209 relatórios**. Ao Ministério Público foram notificados 14 relatórios, que foram acrescer aos 5 transitados de 1999, perfazendo um total de 19. Destes foram amnistiados 8, 1 foi mandado arquivar e transitaram para 2000 os restantes.

No ano 2000 foram desenvolvidas acções de cooperação entre o TC e a IGAP com vista á preparação desta Inspeção para o desenvolvimento das suas actividades. Nesse âmbito, procedeu-se à troca dos programas de formação, desenvolveu-se uma acção de formação na IGAP sobre “Auditoria na A.P. - princípios, metodologias e procedimentos”. Cinco inspectores da IGAP participaram em 3 acções de formação realizadas no TC, e 4 inspectores participaram como observadores em 3 auditorias de fiscalização concomitante na área dos recursos humanos (1.ª Secção).

## 4.7. RELAÇÕES EXTERNAS



### 4.7.1. RELAÇÕES COM OUTROS ÓRGÃOS DE SOBERANIA

Nos termos da Constituição e da Lei, o Parlamento constitui o destinatário privilegiado da actividade do Tribunal de Contas, nomeadamente no que se refere ao Parecer sobre a Conta Geral do Estado, bem como outros relatórios sobre a execução orçamental.

Aquele Órgão pode também solicitar ao Tribunal «relatórios intercalares sobre os resultados da fiscalização do Orçamento ao longo do ano, bem como a prestação de quaisquer esclarecimentos necessários à apreciação do Orçamento do Estado e do relatório sobre a Conta Geral do Estado»<sup>1</sup>, ou, ainda, «a comunicar-lhe informações, relatórios ou pareceres relacionados com as respectivas funções de controlo financeiro»<sup>2</sup>.

No sentido de maximizar a colaboração entre o TC e a Assembleia da República (AR) enquanto órgãos máximos do controlo financeiro do Estado, o Presidente promoveu um **encontro entre os Magistrados do Tribunal e a Comissão Parlamentar de Economia, Finanças e Plano**, o qual contou com a presença da Presidente e Vice-Presidente da Comissão e um total de 26 deputados.

Por sua vez, a AR manifestou, no ano 2000, interesse em conhecer oportunamente a opinião do TC sobre projectos de legislação financeira - projectos de LEOE (Lei de Enquadramento do Orçamento do Estado).

O Presidente manteve ainda **contactos** quer com a **Assembleia da República** quer com o **Governo**, no sentido de sensibilizar estes órgãos para a relevância de determinadas matérias e de as fazer contemplar na nova Lei do Enquadramento do Orçamento do Estado, designadamente:

- Obrigatoriedade para os ministérios implicados na execução do OE de facultarem o acesso “on line” à respectiva informação, e modo de cumprimento de tal obrigação, para que o TC possa efectuar a fiscalização, ao longo do ano, que lhe está cometida pela Constituição e pela lei;
- Fixação de prazos para o Governo entregar ao TC a versão definitiva da CGE e para o TC emitir o respectivo Parecer;
- Criação de uma Comissão Parlamentar de Contas Públicas para acompanhamento da execução orçamental.

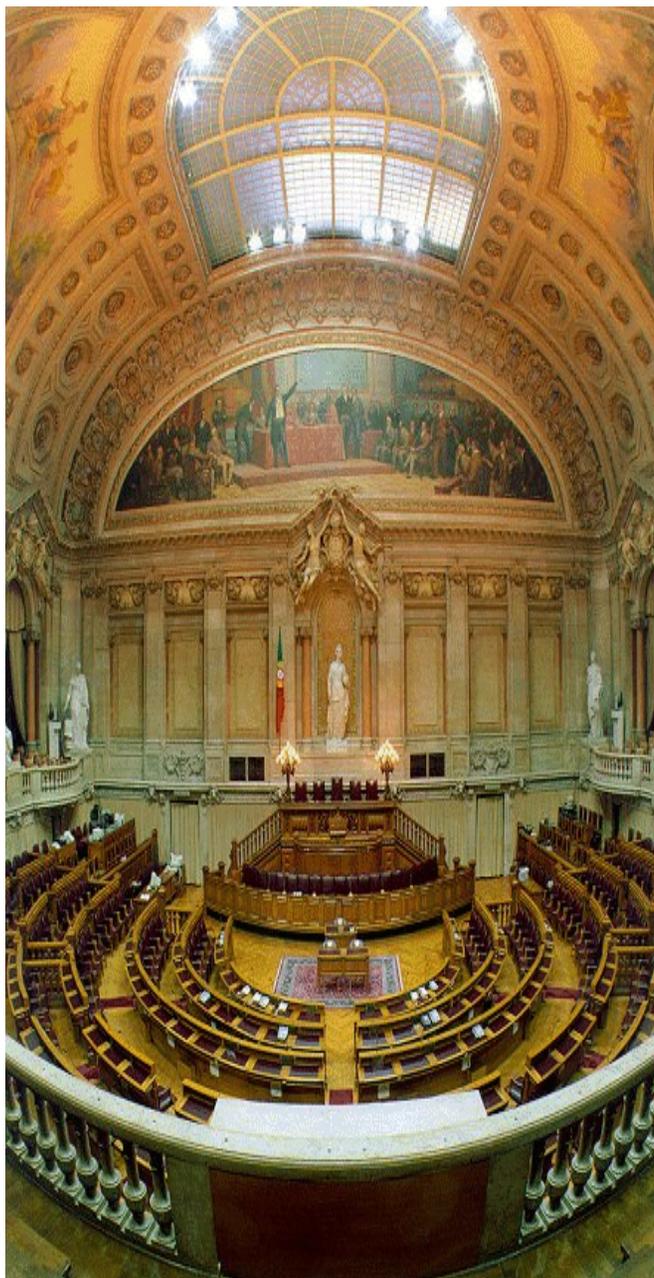
<sup>1</sup> Nos termos do n.º 3 do art.º 36º da LOPTC

<sup>2</sup> Conforme previsto no n.º 4 do art.º 11º da LOPTC

Tendo por objectivo a produção de relatórios intercalares que a Assembleia da República venha a solicitar ao abrigo do artº 36º da LOPTC foi, pela primeira vez, prevista e programada uma acção de levantamento do sistema de execução orçamental (vertente da despesa), visando avaliar a fiabilidade dos dados transmitidos ao Tribunal.

Durante o ano 2000, foram ainda desenvolvidos diversos contactos com o Presidente da AR afim de possibilitar aos funcionários do TC assistir às reuniões das Comissões parlamentares relativas à discussão do OE, bem como à discussão em plenário da proposta de LEOE.

Foram ainda estabelecidos diversos **contactos com o Governo** e sobretudo com o **Ministro das Finanças**, com vista à adopção de medidas legislativas que permitissem a melhoria do funcionamento do Tribunal, na sequência de sugestões do Plenário Geral, o que em parte, foi concretizado: nomeação dos juízes além do quadro, aprovada pela Lei n.º 1/2001, de 4 de Janeiro; condicionar a mudança de escalão no estatuto remuneratório das carreiras de auditor e de consultor à avaliação do desempenho; possibilitar a aposentação voluntária de pessoal dos Serviços de Apoio, com encargos suportados pelo Cofre do TC, o que veio a ser consagrado em diploma aprovado no início de 2001.



## 4.7.2. **RELAÇÕES COMUNITÁRIAS**



O Tribunal de Contas português, enquanto interlocutor nacional do Tribunal de Contas Europeu (TCE) organizou e participou, durante o ano de 2000 e nos vários domínios que envolvem os Estados-membros da União Europeia, nas **12 auditorias realizadas pelo TCE**, já referidas no ponto 4.3. deste relatório.

No âmbito da cooperação multilateral, efectuou-se a reunião anual do **Comité de Contacto dos Presidentes das Instituições Superiores de Controlo Externo (ISC) da União Europeia (UE)** e as **reuniões dos Agentes de Ligação**, com o objectivo de preparar a reunião daquele Comité e, ainda, de tratar outras matérias de interesse para todas a ISC dos Estados-membros.

O **Grupo de Trabalho “ad hoc” sobre o controlo da aplicação dos artigos 87º a 89º do Tratado/CE**, do qual o Tribunal de Contas português foi coordenador, reuniu-se por duas vezes em Lisboa, a fim de dar seguimento à Resolução que aprovou o documento *Proposta para uma auditoria coordenada no domínio dos auxílios dos Estados*.

### 4.7.3. **RELAÇÕES COM OS TRIBUNAIS DE CONTAS DA CPLP**

O TC desenvolveu, durante o ano de 2000, relações de cooperação multilateral e bilateral com os **Tribunais de Contas da CPLP**.



A nível multilateral destaca-se a **participação do TC no IV Encontro dos Tribunais de Contas da CPLP** e na reunião da **Comissão Mista de Cooperação Técnica, Científica e Cultural**, tendo o TC apresentado contribuições escritas sobre dois dos temas propostos.

Relativamente à *cooperação* bilateral com os países da CPLP, assinala-se: a participação do TC no **Projecto de Desenvolvimento do Tribunal Administrativo de Moçambique**; a **visita do Presidente do Tribunal Administrativo de Moçambique ao TC**; a realização **de estágios, no TC** de representantes de Instituições congêneres de Angola, da Guiné-Bissau e do Brasil; e o **apoio do TC ao Tribunal de Contas de Cabo Verde**, na área do Parecer sobre a Conta Geral do Estado.



#### 4.7.4. RELAÇÕES INTERNACIONAIS



O TC é membro de algumas organizações internacionais, designadamente da INTOSAI (*International Organisation of Supreme Audit Institutions*), da EUROSAI (*European Organisation of Supreme Audit Institutions*) e da OLACEFS (*Organización Latino Americana Y del Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores*), sendo actualmente membro do Conselho Directivo da INTOSAI e da EUROSAI.

A INTOSAI foi estabelecida para troca de ideias e experiências entre as ISC com vista a promover o desenvolvimento técnico do trabalho em auditoria pública. No âmbito da INTOSAI, o TC é ainda membro efectivo de 3 Comissões/Grupos de Trabalho, nomeadamente sobre: a *Independência das ISC*, a *Dívida Pública* e as *Normas de Auditoria*.

Assim, durante o ano de 2000 assistiu-se a um aumento da participação do TC através de trabalhos elaborados para as **reuniões, conferências e/ou congressos**, dos quais se destacam os seguintes:

- No âmbito da **INTOSAI**, participação: na reunião do Comité de Normas de Auditoria da INTOSAI; nas reuniões da Comissão da Dívida Pública da *INTOSAI*; na II Conferência Internacional sobre Controlo Interno; e na 47ª reunião do Conselho Directivo.
- No âmbito da **EUROSAI**, participação: na XXII reunião do Conselho Directivo da EUROSAI, destacando-se a eleição do TC como membro efectivo do *Comité de Formação da EUROSAI*; nas 1.ªs Jornadas EUROSAI/OLACEFS, nas quais o Presidente do Tribunal foi orador convidado; nas 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª reuniões do Comité de Formação da *EUROSAI*; e nas reuniões preparatórias das Jornadas *EUROSAI*, na Madeira.
- No âmbito da **OLACEFS**, participação na X Sessão da Assembleia Geral da OLACEFS, Grupo Regional da INTOSAI, tendo sido apresentado pelo TC dois trabalhos subordinados aos temas seguintes: *Auditoria ambiental e O desempenho das EFS e indicadores de rendimento*.

No que respeita à **cooperação bilateral**, destacam-se as visitas ao TC: de membros da Comissão do Controlo Orçamental do Parlamento Europeu; do membro português do Tribunal de Contas Europeu; de uma delegação do Tribunal de Contas Alemão, chefiada pelo seu Presidente; e do Presidente do *Public Accounts Committee* do Parlamento da Índia. Ainda no domínio da cooperação bilateral refira-se a visita do Conselheiro Presidente do TC à ISC da Suécia e a visita de uma delegação do TC chefiada pelo Conselheiro Vice-Presidente ao *National Audit Office da China*.

#### 4.7.5. COMUNICAÇÃO SOCIAL

Como já foi referido no ponto 2. deste relatório, o Tribunal pode, nos termos da Lei, publicitar os seus actos através dos meios de comunicação social, em cumprimento da sua **missão de informar os cidadãos de como são geridos os recursos financeiros e patrimoniais públicos**

Durante o ano, a partir de documentos oficiais disponibilizados em formato integral (acórdãos, resoluções, pareceres e relatórios) e de cartas ao director, notas de imprensa e textos de promoção institucional, direccionados pelo Núcleo para a Comunicação Social, foram difundidas **na Imprensa** uma **média mensal de 27 notícias**, perfazendo um **total de 329 notícias no ano**, ao que acresce mais **43 notícias difundidas na rádio e televisão**.

Das notícias publicadas na imprensa, 58% foram-no em órgãos de comunicação social de grande circulação.

Por áreas de controlo, 59 notícias tiveram origem em informação produzida na área do controlo prévio e concomitante e 148 na área do controlo sucessivo.



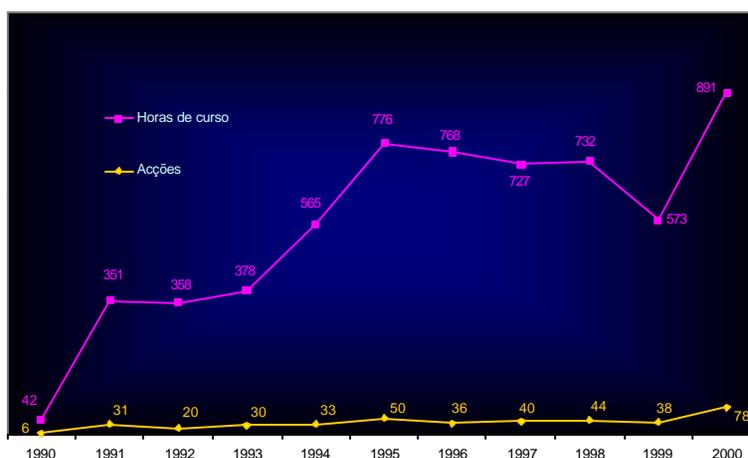
EUROSAI



#### 4.7.6. FORMAÇÃO PRESTADA A ENTIDADES EXTERNAS

No âmbito da cooperação com os serviços e organismos sujeitos ao controlo do TC foram ministradas, por funcionários do Tribunal 78 acções de formação. De entre estas, uma parte (10%) foi ministrada em entidades com as quais o TC assinou protocolos de cooperação, que estabeleceram que parte dos custos de formação seriam suportados pelo TC, 780 contos em 2000, o que representou uma variação de 70%, traduzindo o interesse crescente dos organismos externos sobre a actividade do Tribunal. Relativamente a 1999, esta vertente da formação aumentou substancialmente: o número de acções duplicou; a carga horária aumentou em cerca de 295 horas, correspondendo a uma variação de 49,4%.

##### Evolução da Colaboração com Outros Organismos (Sede)



Ainda, no sentido de sensibilizar as camadas mais jovens para as funções que estão cometidas a este órgão de soberania, para o enraizamento de um espírito de controlo, de responsabilidade (*accountability*) na aplicação dos dinheiros públicos, que se exige cada vez mais nas democracias modernas, há a destacar o seguinte:

- o Presidente do Tribunal fez apresentações em colóquios e conferências em Universidades e Institutos de ensino superior;
- deslocaram-se ao Tribunal grupos de estudantes universitários finalistas a fim de conhecerem de perto esta Instituição, a sua actividade e funcionamento.